



## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 139, DE 28 DE MAIO DE 2014

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar Acordo de Cooperação Técnica do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de Roraima - Focco/RR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica entre órgãos integrantes do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de Roraima.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Roraima para zelar pelo acompanhamento e execução do referido Protocolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

### 1ª CÂMARA

### ATA Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti  
Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

A hora regimental, o Presidente, convocado em razão de vacância de cargo de ministro, declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro); e do Representante do Ministério Público, Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Ausente, em missão oficial, o Ministro Walton Alencar Rodrigues e, por motivo de férias, os Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 16, referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de maio de 2014.

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-004.356/2014-4, TC-005.406/2011-0, TC-007.241/2014-3, TC-008.505/2014-4, TC-009.028/2014-5, TC-009.346/2014-7, TC-009.354/2014-0, TC-013.638/2004-0, TC-021.055/2006-0, TC-028.663/2010-1, TC-030.518/2010-5, TC-032.789/2013-0 e TC-046.817/2012-3, cujo Relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

- TC-006.444/2014-8, TC-006.450/2014-8, TC-006.452/2014-0 e TC-019.611/2013-7, de relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- TC-006.341/2012-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2150 a 2277.

RELAÇÃO Nº 13/2014 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

### ACÓRDÃO Nº 2150/2014 - TCU - 1ª Câmara

Preliminarmente, registro que atuo nos presentes autos em razão de convocação para exercer as funções de Ministro, em virtude da aposentadoria do Senhor Ministro Valmir Campelo, nos termos da Portaria-TCU nº 76, de 8 de abril de 2014.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O IBRAME - IMCO Participações Ltda.deverá apresentar, à URRJ e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O IBRAME - IMCO Participações Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

### PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.101094/2012-12 e na Nota Técnica nº 474/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras de adequação e reformas a serem realizadas no galpão da via permanente no município de Bom Jardim/MG, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto contempla reforma de piso em concreto impermeabilizado com área total de 155,60 m² para receber máquinas e equipamentos na área coberta do pátio; instalação de canalatas de contenção em perfil metálico U no piso da área coberta do pátio; elevação do pé-direito na cobertura sobre a vala de manutenção com acréscimo de 2,10 m, aproveitando parte da estrutura e das telhas existentes e executando reforço em concreto armado; reforma de piso em concreto impermeabilizado com área total de 12,02 m² para receber máquinas e equipamentos no Depósito 02; prolongamento da vala de Manutenção numa extensão de 9,0 m, sem acréscimo de área construída, contemplando escada, luminárias, caixa coletora e pintura e, adequação das instalações elétricas.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária, pois, o valor não é reconhecido como investimento regulatório por se tratar de reforma e manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

### PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.004668/2011-24 e na Nota Técnica nº465/GP-FER/SUFER/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra de Implantação do Programa de Vedação da Faixa de Domínio, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela construção de muro de bloco de concreto, muro misto e passeio com 16.195 m de comprimento útil, em Juiz de Fora/MG, Belo Horizonte/MG, Cubatão/SP, Três Rios/RJ, Itaguaí/RJ e São João de Meriti/RJ.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado no Programa de Vedação de Faixa de Domínio a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 2.584.405,03 (dois milhões quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e três centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

### PORTARIA Nº 58, DE 22 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.199542/2013-91 e na Nota Técnica nº 013/GP-FER/SUFER/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a obras de reforma e instalação de guaritas em 8 localidades: KM 292+244, KM 292+316, KM 292+810 em Guaratinguetá/SP; KM 402+300 em Jacareí/SP; KM 155+403 em Barra Mansa/RJ; KM 445 em Mogi das Cruzes/SP; KM 197+024 em Três Rios - RJ; KM 362+434 em Antônio Carlos - MG, na malha concedida à MRS Logística S/A. O projeto é caracterizado pela busca de condições adequadas de trabalho aos colaboradores, conforme normas vigentes do Ministério do Trabalho.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com o respectivo comprovante de pagamento, que deverá ser encaminhado à ANTT em até 10 dias úteis após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, o valor empregado na autorização das obras de reforma e instalação de guaritas em 8 localidades a ser considerado como Investimento Regulatório deve ser limitado a R\$ 20.157,50 (vinte mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º A concessionária deverá informar à ANTT em até 15 dias da ocorrência do evento, com dia, mês e ano, o início e o fim da obra, bem como qualquer alteração no projeto autorizado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PLENÁRIO

### DECISÃO DE 27 DE MAIO DE 2014

REVISÃO DE DECISÃO DO CONSELHO Nº 0.00.000.000723/2014-12

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: LAURO PINTO CARDOSO NETO, SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

### DECISÃO

Tendo em vista a subsistência dos fundamentos expostos na decisão às fls. 27-29, mantendo-a integralmente.

Com apoio no art. 154, §1º, do RICNMP, expeça-se ofício ao Sr. Mário César Cardoso, com cópia desta decisão e das razões recursais, abrindo-se-lhe vista para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de cinco dias.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

No item 12 do extrato da ata da 182ª sessão ordinária, realizada no dia 1º.04.2014, publicado no DOU - 1, de 07.04.2014 e de 15/04/2014, págs. 82 e 101, ONDE SE LÊ : "Extrapauta - Constituição de Comissão. Regularizar a gratificação por exercício de ofícios. Projeto de Lei nº 2201/2011. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela constituição de Comissão encarregada de regularizar a gratificação por exercício de ofícios, prevista no Projeto de Lei nº 2201/2011, composta pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (membro) e Antonio Luiz Teixeira Mendes (membro)", LEIA-SE: Extrapauta - Constituição de Comissão. Estudo com vistas à elaboração de normas sobre designações para os diferentes ofícios do Ministério Público do Trabalho, na forma da previsão contida da letra "c", inciso I, do artigo 98, da Lei Complementar nº 75/93. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela constituição de Comissão para empreender estudo com vistas à elaboração de normas sobre designações para os diferentes ofícios do Ministério Público do Trabalho, na forma da previsão contida da letra "c", inciso I, do artigo 98, da Lei Complementar nº 75/93, composta pelos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (membro) e Antonio Luiz Teixeira Mendes (membro).